

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

THAYARA SILVA CASTELO BRANCO

HOMERO LAMARÃO NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Thayara Silva Castelo Branco

Homero Lamarão Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-828-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

O Grupo de Trabalho “Criminologias e Política Criminal II”, coordenado pelos Professores Doutores Homero Lamarão Neto e Thayara Castelo Branco, realizado no XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, na cidade de Belém/PA, dentre os seus 20 trabalhos apresentados, discutiu as mais diversas problemáticas e densidades que permeiam o tema, num debate acadêmico de alta qualidade e grande produtividade.

O primeiro trabalho que ora se apresenta é da autora Verena Holanda de Mendonça Alves, intitulado “como governar com a polícia”. A autora destaca que seus estudos são focados na polícia pública como controle social, desenvolvidos no seu doutorado. Tem como objetivo o que seria governança e a forma como esta se dá pelo controle da polícia. Para tanto, expõe as formas pelas quais uma polícia poderia ser estruturada dentro de um território nacional, apontando para a relevância da autorização seletiva concedida pela lei penal. Após, vislumbra o papel essencial da razoabilidade nesta equação problemática. Por fim, conclui pela necessidade de repensar o governo com o fim de atender os anseios democráticos.

O segundo trabalho destes anais é da autora Luciana de Souza Ramos, com o tema “KOSI EJE KOSI ORISA – Racismo religioso e criminalização das religiões de matriz africana no projeto de lei nº 230/1999”. Ela nos provoca sobre a dimensão do racismo religioso e o processo de criminalização contra as religiões de matriz africana, pela imolação de animais, a partir do Projeto de Lei 230/1999. Destaca que a tensão gira em torno dos direitos dos animais e a utilização dos mesmos em rituais religiosos, mas enfatiza que as religiões africanas entendem que o animal é uma forma de agradecimento ao animal e ele não é entendido de forma sacrificial. O projeto de lei 230/1999 visa proteger os direitos dos animais, mas criminaliza o povo de religião de matriz africana sem conhecimento profundo sobre essa questão cultural. Outra problematização que a autora faz é o enfrentamento dos conflitos por vias penais, com produções legislativas que afetam de forma real a vida das pessoas vulneráveis atingidas por esse populismo punitivo.

O terceiro trabalho tem como título “a invisibilidade das mulheres egressas do sistema prisional no acesso ao direito social à moradia”, de Amanda D’Andréa Löwenhaupt e Vanessa Aguiar Figueiredo. O texto objetiva tratar sobre a dificuldade de acesso ao direito à moradia por mulheres egressas do sistema penitenciário. Para isso, aborda sobre o tratamento jurídico do direito social à moradia, posteriormente sobre a mulher egressa do sistema

prisional e sua situação de vulnerabilidade e sobre a invisibilidade das mulheres egressas do sistema prisional no acesso ao direito social à moradia.

O quarto trabalho trata sobre “A questão prisional no Brasil - entre o panóptico e a rebelião”, de autoria de Mônica Nazaré Picanço Dias. O objetivo do texto é efetuar um gesto de reflexão sobre a teoria foucaultiana que pensa sobre a instituição prisional. Elenca os principais itens que guiam o pensamento de Foucault, sobretudo a partir da teoria do Panóptico, que nos levam a analisar, de forma breve, o significado da rebelião X massacre nas instituições prisionais manauaras. Com isso, procura contribuir para um debate que se faz urgente, da mesma forma que procura apontar caminhos para posteriores pesquisas neste tema.

O quinto trabalho é dos autores Luciano Zanetti e Matheus Felipe de Castro, com o tema sobre a “A impossibilidade jurídica do prévio estabelecimento da pena nos acordos de colaboração premiada regidos pela lei 12.850/2013 – estudo de caso da petição 7.265 DF – Supremo Tribunal Federal”. O artigo apresenta como tema a colaboração premiada disciplinada pela Lei 12.850/2013. O problema de pesquisa questiona, a partir do caso em estudo, a prática de, nos acordos de colaboração premiada, antecipadamente ser estabelecida a pena a ser cumprida pelo colaborador. A hipótese é que a Constituição Federal de 1988, na qualidade de regente dos sistemas penal e processual penal brasileiros, não admite essa antecipação. O objetivo é verificar se é juridicamente possível a prévia fixação de sanção penal ao colaborador nos acordos de colaboração premiada.

O sexto trabalho trata das “perspectivas para uma justiça restaurativa pensada desde a margem da realidade do sistema prisional brasileiro”, de Fernanda Koch Carlan e Daniel Silva Achutti. Tensiona-se o debate sobre a concepção da justiça restaurativa no contexto do sistema penal brasileiro, numa análise crítica que abarque perspectivas de uma realidade latino-americana cujas estruturas do sistema penal são baseadas em violência e dominação. Num primeiro momento, se realizará uma revisão bibliográfica sobre o tema a fim de contextualizar o movimento de inserção da justiça restaurativa no Brasil, o que passa por compreender a crise da prisão no país, bem como por percorrer as abordagens alternativas propostas. Posteriormente, numa análise teórica desde uma perspectiva do realismo marginal, ventila-se desencadeamentos práticos para uma justiça restaurativa contextualizada.

O sétimo texto fala sobre a “aplicação da nova penologia à socioeducação: do possível paralelo entre a criminologia atuarial e o perfil dos adolescentes internados ou em semiliberdade no Brasil”, de Carolina de Menezes Cardoso e Ana Paula Motta Costa. O artigo propõe uma reflexão acerca do possível paralelo entre a criminologia atuarial e o perfil

dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de internação no Brasil. É feita uma revisão teórica do surgimento e desenvolvimento da teoria, seguida da apresentação das medidas socioeducativas, culminando naquela conhecida como ultima ratio, a internação (privação de liberdade). Traz-se o perfil dos adolescentes internados ou em semiliberdade no Brasil, tendo como ano base 2016, por dados disponibilizados pelo SINASE. O debate sugere ser possível identificar a criminologia atuarial na socioeducação, não se excluindo outras estruturas de controle e poder.

O oitavo trabalho trata do “decisionismo judicial e prisões preventivas para garantia da ordem pública: uma análise comparativa entre a jurisprudência do STF e as diretrizes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, de Roberto Carvalho Veloso e Cristian de Oliveira Gamba. O presente estudo tem por objetivo analisar o modo como a jurisprudência nacional tem aplicado o instituto da prisão preventiva. Foi utilizada a metodologia de pesquisas bibliográficas e documentais, sobretudo a partir da análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Concluiu-se que a jurisprudência nacional, além de não seguir as diretrizes internacionais de Direitos Humanos consolidadas na Instrução nº 86/09 da Comissão Interamericana, dá abertura para que o conceito de prisão preventiva para garantia da ordem pública seja utilizado de modo flexível.

O nono texto fala sobre “a reserva do possível no sistema penitenciário brasileiro”, de autoria de Caio Rodrigues Bena Lourenço e Arnaldo Ramos de Barros Júnior. Em vista do cenário de insuficiência orçamentária para sustentação da estrutura penitenciária brasileira, este artigo tem como objetivo discorrer sobre a reserva do possível como um dos critérios obrigatórios para que a gestão governamental disponibilize recursos orçamentários suficientes ao sistema penitenciário brasileiro que possibilitem o cumprimento dos direitos fundamentais dos presos, considerando-se a também exigência do mínimo existencial que o Estado tem a obrigação de proporcionar ao indivíduo que se encontra em regime fechado.

O décimo trabalho trata sobre “a liberdade é terapêutica: desconstruindo a medida de segurança e o manicômio judiciário”, de Andrea Tourinho Pacheco de Miranda. A pesquisa circunscreve-se na importância do tratamento humanitário trazido pela Lei Antimanicomial e, portanto, expõe a dificuldade, na prática, dos operadores do direito em implementarem o que a lei preconiza. O que se discute nesta abordagem enfatiza a ineficácia do tratamento, as violações dos direitos e princípios constitucionais de direitos humanos da pessoa portadora de transtorno mental, bem como a medida cautelar de internação provisória, que transita na contramão da Reforma Psiquiátrica, sinalizando a necessidade da interpretação da lei antimanicomial à luz do Princípio da dignidade da pessoa humana.

No décimo primeiro trabalho, de João Pedro Prestes Mietz, intitulado “aplicação da teoria do triângulo do crime na vitimologia: um estudo de caso em farmácias na cidade de Balneário Camboriú/SC”, o autor tem por objetivo principal, a análise do processo de vitimização em farmácias na cidade de Balneário Camboriú durante o ano de 2014, fazendo-se uso da teoria do triângulo do crime. Tarefa árdua e intrigante, busca a compreensão do papel da vítima no cometimento de crimes, nesta feita, usa de uma interdisciplinaridade para entender o processo, eis que são inúmeros os fatores endógenos e exógenos que levam ao desfecho do fato, procurando com isso uma adoção de métodos e técnicas para dissipar a cultura paternalista brasileira.

O décimo segundo texto aborda a questão da “saúde no cárcere fluminense: análise dos casos de meningite de 2019”, escrito por Natália Lucero e Antônio Eduardo Santoro. Os autores propõem-se analisar os episódios de enfermidades e falecimento decorrentes de meningite bacteriana ocorridos no ano de 2019 em unidades prisionais situadas no estado do Rio de Janeiro no Complexo de Gericinó. Analisando a previsão constitucional do direito à saúde, o princípio da intranscendência da pena e a responsabilidade do Estado de prover proteção e assistência àqueles indivíduos em privação de liberdade, pretendem analisar as posturas adotadas pelos representantes do governo para o tratamento da questão da saúde no cárcere em momentos de crise.

O décimo terceiro trabalho, escrito por Renata Moda Barros, aborda o “direito à vida e a saúde: o uso de cannabis sativa l. para uso medicinal”. A pesquisa tem como finalidade a análise jurídica entre a relação do uso terapêutico da Cannabis e a política pública proibicionista de drogas do Brasil, a fim de se verificar a possibilidade de superar a proibição infraconstitucional instituída pela Lei 11.343/06 para permitir o plantio, cultura, colheita e o uso de substâncias oriundas da planta para uso exclusivamente medicinal, como forma de materializar o direito à vida e à saúde.

O décimo quarto texto, intitulado “o acesso à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional”, de Bianca de Paula Feitosa e Katia Borges dos Santos, foi construído a partir de um paradigma de direitos humanos, versando sobre direito à saúde das pessoas privadas de liberdade. O acesso a saúde consiste em um direito fundamental decorrente de previsão Constitucional, direito social que deve ser promovido através de políticas públicas visando reduzir doenças e outros agravos. Conforme texto constitucional, é dever do Estado garantir à todos os cidadãos, inclusive aqueles privados de liberdade no sistema prisional, o acesso à saúde de forma integral e igualitária. Desta forma, através da revisão bibliográfica

de abordagem qualitativa, o estudo objetiva verificar no ordenamento jurídico a existência de política pública de saúde e como se dá sua estruturação para que atenda às necessidades da população privada de liberdade.

O décimo quinto texto tratou da “a invisibilidade carcerária feminina: uma análise criminológica da unidade materno-infantil do centro de reeducação feminina em Ananindeua /PA”, escrito por Lorena Matos. O artigo visa analisar a invisibilidade do encarceramento feminino, principalmente, no que diz respeito a presas gestantes. Para tanto, aborda a invisibilidade da mulher no sistema carcerário, as dificuldades que encontram em um sistema feito por homens e para homens. No segundo momento, analisa os principais aspectos à Unidade Materno-Infantil do CRF. Por fim, aborda a questão da maternidade e saúde no cárcere.

Por fim, o décimo sexto artigo tem como tema as “políticas criminais de desencarceramento: alternativas a partir da escola de Chicago”, em que os autores Thayara Castelo Branco e Claudio Alberto Gabriel Guimarães, a partir da Escola Sociológica de Chicago, propõem atualizar e resgatar os aportes teóricos que indicam o espaço urbano como fator inibidor ou potencializador da atividade criminosa, dependendo do seu nível de organização social e urbanística. A partir desse campo, investigam as possibilidades de implementação de políticas públicas de segurança (também em nível municipal), em uma perspectiva preventiva e inclusiva capazes de minimizar o estado de violências.

Desejamos a todos uma ótima leitura e fomentos de novos debates aqui iniciados.

Professor Dr. Homero Lamarão Neto - Cesupa

Professora Dra. Thayara Castelo Branco - Uniceuma

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A INVISIBILIDADE CARCERÁRIA FEMININA: UMA ANÁLISE
CRIMINOLÓGICA DA UNIDADE MATERNO-INFANTIL DO CENTRO DE
REEDUCAÇÃO FEMININA EM ANANINDEUA/PA**

**A WOMEN'S CAREER INVISIBILITY: A CRIMINOLOGICAL ANALYSIS OF
THE MATERNAL AND CHILD UNIT OF THE FEMALE REEDUCATION
CENTER IN ANANINDEUA / PA**

Lorena Araujo Matos ¹

Resumo

O artigo tem como objetivo analisar a invisibilidade do encarceramento feminino, principalmente, no que diz respeito a presas gestantes. Para tanto, no primeiro momento, será abordada a invisibilidade da mulher no sistema carcerário, as dificuldades que encontram em um sistema feito por homens e para homens. No segundo momento, serão analisados os principais aspectos à Unidade Materno-Infantil do CRF. Por fim, em um terceiro momento será abordado sobre a maternidade e saúde no cárcere.

Palavras-chave: Cárcere, Maternidade, Saúde, Mulher

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to analyze the invisibility of female incarceration, especially with regard to pregnant prey. To this end, at first, the invisibility of women in the prison system will be addressed, the difficulties they encounter in a system made by men and for men. In the second moment, the main aspects will be analyzed at the CRF Maternal and Child Unit. Finally, in a third moment will be addressed about maternity and health in prison.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Prison, Maternity, Cheers, Woman

¹ Mestra em Direito Constitucional. Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Professora Universitária. Advogada

1 Introdução

O presente artigo tem como objetivo a análise da invisibilidade e das condições de mulheres, mães e presas vivem com seus filhos dentro do cárcere, compreender as nuances dessa convivência extremamente complexa.

Dessa forma, o local escolhido e que deu base para a presente artigo foi o Centro de Reeducação Feminina (CRF) de Ananindeua no estado do Pará, mais especificamente a Unidade Materno-Infantil (UMI), sendo esta um anexo do prédio do CRF.

O artigo está dividido em três partes fundamentalmente. Em um primeiro momento, buscou-se questionar e identificar como o gênero e raça podem afetar a compreensão do sistema prisional feminino.

Em um segundo momento descreveu-se a realidade da Unidade Materno-Infantil do Centro de Reeducação Feminina de Ananindeua, para compreender nas falas das participantes a perspectiva sobre a garantia dos direitos de mães e filhos do cárcere.

E, no terceiro momento, intentou-se analisar a maternidade e a saúde da mulher no cárcere, fazendo um paralelo com a visita feita ao CRF.

Para tanto, utilizou-se a metodologia do estudo de caso, como aporte teórico, Robert Yin destaca que o estudo de caso contribui, de forma inigualável, para a compreensão que temos dos fenômenos individuais, organizacionais, sociais e políticos. Não surpreendentemente, o estudo de caso vem sendo uma estratégia comum de pesquisa na psicologia, na sociologia, na ciência política, na administração, no trabalho social e no planejamento (Yin, 2001, p. 20).

Utilizaram-se também fontes como bibliográfica e documental, realizadas a partir de livros, leis, jurisprudências e outras fontes disponíveis na internet. Quanto ao método de abordagem, foi utilizado o dedutivo.

A invisibilidade das mulheres, conforme Simone de Beauvoir, a qual destaca que a mulher determinar-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o “inessencial perante o essencial”. O homem é o sujeito, o absoluto; ela é o outro (1970, p. 10), destaca-se que a visão sexista atinge mulheres e crianças que estão por vezes condenada ao cárcere, ainda que por tempo determinado, como no caso das crianças que nascem no sistema prisional e tem prazo para saírem.

Em matéria criminal, as mulheres também eram consideradas, fruto da tão aclamada docilidade, muito menos capazes de cometer crimes que os homens e quando os cometia, seria sempre sob a influência de um homem ou por motivos de paixão. Essa suposta

incapacidade para o mundo do crime é um dos elementos que ajuda a fortalecer o universo feminino como inferior nos diversos campos sociais (FARIA, 2010, p. 10).

Traçar o paralelo entre gênero e raça, a consequente invisibilidade da mulher, a maternidade e saúde da mulher no cárcere são fundamentais para compreender o apagamento das mulheres no cárcere e, conseqüentemente, seus filhos encarcerados.

2 Gênero e raça no cárcere

Para pesquisar sobre o sistema carcerário e, particularmente, o encarceramento de mulheres, é imprescindível analisar os aspectos de gênero e raça, que são eixos que definem a atuação seletiva do sistema de justiça criminal.

Nessa perspectiva, pode-se inferir que o sistema penal não foi concebido para atingir a todos os delitos e delinquentes, sob o risco de decretar sua própria falência. Trata-se de uma estrutura vocacionada para atingir os crimes relacionados aos setores socialmente mais vulneráveis (FLAUZINA, 2006, p. 8).

Nesse sentido, tem-se um sistema prisional com pessoas selecionadas, tornando uma seleção bem homogênea, afinal, prender é a solução mais indicada para determinada parcela da sociedade.

Ana Flauzina (2006) destaca que as atribuições do sistema penal relacionam-se mais concretamente ao controle e perseguição de determinados indivíduos do que com a contenção das práticas delituosas.

De acordo com Karla Ishiy (2014), uma corrente de estudos feministas afirmou que as mulheres eram punidas mais severamente perante a justiça criminal, justamente pela discriminação de gênero que levava juízes a acreditar na discrepância entre a conduta de mulheres criminosas e a conduta esperada por mulheres era maior do que em relação aos homens, dessa forma eram punidas duplamente por terem cometido um crime e por transgredirem o comportamento esperado por elas.

Sempre houve tendência a encarar as mulheres que foram punidas publicamente pelo Estado por seu “mau comportamento” como significativamente mais “anormais” e muito mais ameaçadoras para a sociedade do que suas numerosas contrapartes masculinas (DAVIS, 2018).

As criminalizadas o eram, em geral, pelo seu comportamento não adequado à figura do feminino e o poder do Estado, através de uma atitude patriarcal, buscava mecanismos para a “educar” as “desajustadas sociais”. O controle punitivo ganhou força na primeira metade do século XX com novas teorias sobre a criminalidade da mulher, quase todas ligadas à

“moralidade”, e com a criação de tipos penais específicos para controlar as que não seguiam ao padrão desejado. Como as mulheres eram consideradas menos evoluídas e mais frágeis, o cometimento do crime era ligado à educação e não a violência, portanto o tratamento de “criminosas” deveria ser distinto do caso dos homens. Elas precisavam receber do Estado a formação que não haviam recebido do pai (FARIA, 2013, p. 191).

Ao se pensar no “Ser Mulher”, comumente, tem-se a imagem construída a partir da visão de que mulheres têm uma natureza única e que são possuidoras de uma “bondade ontológica”. Esta concepção acerca das mulheres tem como corolário a visão destas como “vítimas do destino”. Desta forma, historicamente, a figura da mulher foi colocada em um patamar de submissão, repressão e/ou vitimização, quando se fala em situações de violência (SILVA, 2008, p 56).

É nessa ideologia que ainda vive o âmbito jurídico: a mulher ainda é punida duplamente, e não é raro ouvir de leigos e, até mesmo de operadores do direito, que a mulher que praticou algum delito “não tem vergonha na cara”, que “tem que ficar presa para aprender”, tem que perder seus filhos, a exemplo do que relatou Nana Queiroz (2016) que em visita à Unidade Materno-Infantil de Ananindeua, no Pará, perguntou a cerca de vinte mães com seus bebês quem já havia sofrido algum tipo de agressão, a metade levantou a mão, sob a justificava de que “bater em grávida é algo normal para a polícia”. Outra presa relatou que, na hora da detenção, recebeu socos de um policial, que disse “filho de bandida tinha que morrer antes de nascer” (QUEIROZ, 2016).

Davis (2018) assevera que quando consideramos o impacto da classe e da raça, podemos dizer que, para as mulheres brancas e ricas, essa equalização tende a servir como evidência de transtornos emocionais e mentais, mas para as mulheres negras e pobres, isso indica criminalidade.

O sistema prisional é pautado na seletividade de determinados indivíduos; negar essa afirmação é fechar os olhos para uma realidade social racista, sexista e patriarcal, que busca aprisionar pessoas, por vezes a qualquer custo. Nesse sentido, destaco como marco teórico o artigo “Perspectiva de Gênero” de Ela Wiecko e Carmen Hein, que será utilizado para entender a seletividade existente no sistema prisional.

Violências psicológicas, físicas e morais são comumente relatadas pelas presas; o abuso sexual cometido pelos guardas nas prisões é traduzido em hipersexualidade das prisioneiras (DAVIS, 2018). A ideia de que os “desvios” femininos sempre tem uma

dimensão sexual persiste em nossa época, e essa intersecção de criminalidade e sexualidade continua a ser racializada (DAVIS, 2018).

A autora destaca que a escravidão se sustentava tanto na rotina do abuso sexual quanto no tronco e no açoite. Impulsos sexuais excessivos, existentes ou não entre os homens brancos como indivíduos, não tinham nenhuma relação com essa verdadeira institucionalização do estupro. A coerção sexual, em vez disso, era uma dimensão essencial das relações sociais entre o senhor e a escrava. Em outras palavras, o direito alegado pelos proprietários e seus agentes sobre o corpo das escravas era uma expressão direta de seu suposto direito de propriedade sobre pessoas negras como um todo (DAVIS, 2016, p. 180).

As violações pelas quais mulheres e, especialmente, as mulheres negras sofrem, têm raízes na escravidão, na construção de sociedades racistas e machistas, de que a mulher é um objeto, ou de que a mulher não possui identidade sem a presença masculina.

Rita Segato destaca que os gêneros constituem a emanção, por meio da sua encarnação em atores sociais ou personagens míticos, de posições numa estrutura abstrata de relações que implica uma ordenação hierárquica do mundo e contém a semente das relações de poder na sociedade. Eles seriam, deste ponto de vista, transposições da ordem cognitiva à ordem empírica. Poderia se dizer que a estrutura, a partir da primeira cena em que participamos (a cena familiar - ou substituta - primigênia, não importa a cultura de que se trate ou o grau de desvio em relação ao padrão social numa cultura particular) se transveste de gênero, emerge nas caracterizações secundárias com os traços do homem e a mulher, e nos seus papéis característicos (SEGATO, 1998, p.3).

Mírian Zafalon destaca que graças a Butler e a outras feministas a mobilização contra a dominação masculina ocupa espaço em vários lugares onde há, na contemporaneidade, repressão à mulher e desigualdade entre os sexos. Entretanto, o papel de mulher-vítima não é pertinente e nem propício para rechaçar as discriminações e violências contra as mulheres, uma vez que vitimizá-las, fazendo-as parecer mais frágeis do que realmente são, reitera a hegemonia masculina (ZAFALON, 2014, p. 4).

Quando as mulheres aceitam o posto de vítimas da situação, injustiçadas pelos desmandos masculinos, são capazes de abrir mão de sua autonomia e emancipação, movidas pela ideia de uma “natureza feminina”. Contra a dominação e a vitimização surge a ideia pós-moderna de desconstrução das perspectivas de identidade, destacando-se a subjetividade feminina em detrimento dos conceitos essencialistas de sujeito (ZAFALON, 2014, p. 4).

A ótica de identidade é um fator construído paulatinamente, no interior do discurso e que obedece a hierarquia de poder. Sendo assim, o discurso androcêntrico produz um sentido

específico para os gêneros, solidificando a divisão sexual do trabalho, estabelecendo diferenças que são “naturalizadas” arbitrariamente. A identidade feminina é constituída, portanto, a partir do ato de liderança e dominação do homem, conferindo à mulher, como resultado, a exclusão (ZAFALON, 2014, p. 8).

Sueli Carneiro destaca que quando falamos que a mulher é um subproduto do homem, posto que foi feita da costela de Adão, de que mulher estamos falando? Fazemos parte de um contingente de mulheres originárias de uma cultura que não tem Adão. Originárias de uma cultura violada, folclorizada e marginalizada, tratada como coisa primitiva, coisa do diabo, esse também um alienígena para a nossa cultura. Fazemos parte de um contingente de mulheres ignoradas pelo sistema de saúde na sua especialidade, porque o mito da democracia racial presente em todas nós torna desnecessário o registro da cor dos pacientes nos formulários da rede pública, informação que seria indispensável para avaliarmos as condições de saúde das mulheres negras no Brasil, pois sabemos, por dados de outros países, que as mulheres brancas e negras apresentam diferenças significativas em termos de saúde (CARNEIRO, 2003, p. 117-132).

O racismo é uma variável no sistema prisional, mas também no cotidiano da sociedade, ao ponto de haver disparidades de tratamentos entre mulheres brancas e negras.

Nas palavras de Angela Davis essa punição pública feminilizada, no entanto, não afetava todas as mulheres da mesma maneira. Quando cumpriam pena em reformatórios, as mulheres negras e nativas americanas muitas vezes eram separadas das brancas. Além disso, elas tendiam a ser desproporcionalmente condenadas a cumprir pena em prisões masculinas (DAVIS, 2018, p. 77).

Nesse sentido, a autora alerta que a violenta sexualização da vida prisional nas instituições levanta uma série de questões que podem nos ajudar a aprofundar nossa crítica do sistema prisional. Ideologias da sexualidade – e particularmente da intersecção entre raça e sexualidade – tiveram um efeito profundo nas representações e no tratamento recebido por mulheres de cor tanto dentro quanto fora da prisão (DAVIS, 2018, p. 85).

Preocupante a visão de que a mulher é mero objeto, passível de sofrer qualquer tipo de violação, apenas pela sua condição de ser mulher, sendo agravadas essas violações quando são mulheres negras.

Os direitos violados, seja a saúde, a educação ou o trabalho, influenciam na forma como as mulheres viverão suas vidas, quanto maior for a interseccionalidade – o alcance das dimensões de gênero, raça e classe – maior será a vulnerabilidade da pessoa, segundo dados do Infopen, 62% da população é composta por mulheres negras (BRASIL, 2018, p. 40).

Nesse sentido, Wiecko e Campos destacam (2018, p. 5) a diferença apontada por Lourdes Bandeira (2004, p. 8) entre políticas públicas de gênero e políticas públicas para as mulheres. Estas enfatizam “a responsabilidade feminina pela reprodução social, pela educação dos filhos, pela demanda por creches, por saúde e outras necessidades que garantam a manutenção e permanência da família e não necessariamente seu ‘empoderamento’ e ‘autonomia’”. A centralidade posta na mulher-família leva a reafirmar “a visão essencialista de que a reprodução e a sexualidade causam a diferença de gênero de modo simples e inevitável”. Em outro viés, as políticas públicas com perspectiva de gênero: implicam e envolvem não só a diferenciação dos processos de socialização entre o feminino e o masculino, mas também a natureza dos conflitos e das negociações que são produzidos nas relações que se estabelecem entre homens e mulheres e internamente entre homens ou entre mulheres. Também envolvem a dimensão da subjetividade feminina que passa pela construção da condição de sujeito.

A não aplicação da perspectiva de gênero acarreta consequências nefastas na vida de mulheres presas, com base nos relatos confeccionados na visita do presídio feminino de Ananindeua/PA, constatou-se o abandono em que as presas viviam, não eram mulheres que viviam do crime, ao contrário, eram apenas mulheres que não tiveram oportunidades reais de ter outro tipo de vida e, em sua grande maioria, estavam presas por conta de companheiros e maridos.

Assim, o descaso pelo qual o poder público (de forma geral) trata, ou melhor, destrata as mulheres presas é desolador, principalmente, quando nos deparamos com a situação de mulheres grávidas ou que tiveram seus filhos nos estabelecimentos prisionais, nem de longe é local para o nascimento e crescimento de crianças.

3 VISITA AO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININA EM ANANINDEUA NO ESTADO DO PARÁ

O motivo do local escolhido para essa análise foi por unir a viabilidade da visita, com a inquietação de conhecer, pela primeira vez, um presídio. O Centro de Reeducação Feminina (CRF) localiza-se em Ananindeua, no Estado do Pará.

Enquanto integrante do grupo de estudo “Sistema Penal” do Instituto Brasiliense de Direito Público¹, inquieta com a situação carcerária, com as questões de gênero e por ter vivido mais de vinte anos na cidade de Belém/PA, aproveitei a oportunidade de conhecer pela primeira vez um presídio, mais especificamente, o feminino.

¹ <http://www.idp.edu.br/centro-de-pesquisa-cepes/grupos-de-estudo/#1519674533731-2ef22e87-6358>

Dessa forma, utilizei do estudo de caso para compreender uma realidade, até então para mim desconhecida, porém, sempre foi alvo de instigação e inquietação. Dessa forma, Robert Yin destaca que:

O estudo de caso é apenas uma das muitas maneiras de se fazer pesquisa em ciências sociais. Experimentos, levantamentos, pesquisas históricas e análise de informações em arquivos (como em estudos de economia) são alguns exemplos de outras maneiras de se realizar pesquisa. Cada estratégia apresenta vantagens e desvantagens próprias, dependendo basicamente de três condições: a) o tipo de questão da pesquisa; b) o controle que o pesquisador possui sobre os eventos comportamentais efetivos; c) o foco em fenômenos históricos, em oposição a fenômenos contemporâneos.

Em geral, os estudos de caso representam a estratégia preferida quando se colocam questões do tipo "como" e "por que", quando o pesquisador tem pouco controle sobre os eventos e quando o foco se encontra em fenômenos contemporâneos inseridos em algum contexto da vida real. Pode-se complementar esses estudos de casos "explanatórios" com dois outros tipos - estudos "exploratórios" e "descritivos". Independentemente do tipo de estudo de caso, os pesquisadores devem ter muito cuidado ao projetar e realizar estudos de casos a fim de superar as tradicionais críticas que se faz ao método (YIN, 2001, p. 19).

Antes de descrever as características do CRF, destaco que ao ir a campo, em um primeiro momento, não tive como objetivo de confeccionar a presente dissertação, o foco principal era conhecer o interior de um estabelecimento prisional do estado em que vivi por mais de vinte anos, portanto, minha pretensão não era observar a realidade para construir a presente dissertação.

Dessa forma, enquanto integrante do grupo "Sistema Prisional" do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), durante as reuniões que eram realizadas de 15 em 15 dias aos sábados, o grupo organizou a viagem e visita ao CRF. Destaco que o grupo organizou e objetivou uma única visita ao local.

Antes da visita, foram escolhidos cinco alunos, quatro alunos da graduação e uma aluna do mestrado, quem relata essa pesquisa e a professora coordenadora, Cristiane Damasceno. A escolha dos alunos não foi feita por processo seletivo, aqueles que demonstraram interesse e condições de custear a viagem foram selecionados.

A visita foi realizada no dia 12 de junho de 2018, segunda-feira às 10 horas, o referido grupo acima iniciou a visita pelo Centro de Reeducação Feminina em Ananindeua, no Estado do Pará, Região Metropolitana de Belém. A visita foi viabilizada pelo grupo de estudo "Sistema Penal", através do contato com a diretora do presídio, a professora Cristiane Damasceno conversou com a gestora diretamente e, dessa forma, fomos autorizados a visitar o local.

Os participantes viajaram com recursos próprios, hospedagem, alimentação e transportes foram pagos pelos participantes e o objetivo da visita foi analisar as condições do presídio feminino, principalmente, na UMI.

Destaco que realizamos apenas uma visita ao CRF e na UMI, como dito anteriormente, a presente dissertação nasce após essa visita, porém, até então, essa única visita não tinha como objetivo a confecção do presente trabalho, por isso não foi utilizado nenhum método de entrevista com as presas, nem mesmo com a diretora, realizamos conversas informais, até porque ninguém do grupo tinha o objetivo de realizar uma dissertação.

Como a recepção foi feita pela diretora, ela acabou sendo a porta voz da visita, não conseguimos conversar com as detentas sozinhas, a presença da diretora se deu em todos os momentos, inclusive, ela respondia muitas perguntas feitas pelos participantes do grupo.

Ao mesmo tempo em que ela foi acessível, a presença constante e as suas falas foram determinantes para instigar a realização da presente dissertação, afinal, questionei o porquê de ela ser a única porta voz daquele local. Nosso grupo ficou à vontade para fazer perguntas para a diretora, ela respondeu todas, mas não seguimos um roteiro, a dúvida que tivemos no momento foi perguntada.

Esclarecidos os pontos que ensejaram a visita, começo a descrever o que observei no CRF. O local é de fácil acesso, uma vez que fica localizado em uma rua rodeada por residências e comércios locais; portanto, a ideia de um presídio distante do centro urbano não é a realidade do referido presídio.

A Unidade Materno-Infantil do CRF, a visita foi realizada, também, no dia 12 de junho de 2018, com o mesmo grupo mencionado no tópico anterior; o ambiente tem capacidade para dezesseis mulheres grávidas ou que já tiveram seus filhos; os filhos, até então, poderiam ficar com suas mães até um ano de idade, porém, a diretora ressaltou a preocupação com a indefinição por parte da nova gestão da Secretaria de Segurança Pública, de qual seria a idade permitida para as crianças ficarem com as mães.

Quando chegamos ao local, estava sendo realizado um culto evangélico, e as detentas rezavam e cantavam, muitas choravam. O local é organizado, porém pequeno; possui camas, alguns berços, carrinhos de bebês, armários e televisão. O atendimento às detentas funciona 24 horas e conta com ambulância para emergência.

Novamente o tráfico de drogas ganha destaque entre as presas na unidade materno-infantil, a maioria que aceitou conversar com o nosso grupo, estavam presas pelo tráfico de drogas. Eram mães de um ou mais filho (a), pardas ou negras, eram do interior do Pará, sendo

que a realidade dos interiores do Pará. As viagens demandam tempo e dinheiro, o que muitas famílias não têm, logo, as visitas às detentas são bem escassas.

Os relatos da maioria denunciam a falta de assistência por parte do Judiciário, Defensoria, Ministério Público, e OAB, muitas estavam presas há meses sem, nem sequer, ter tido uma audiência de custódia.

Na unidade havia quatro bebês e as detentas em sua maioria tinham filhos fora do presídio, portanto, a preocupação era ainda maior, tinham filhos dentro do cárcere e fora dele, e os de fora quase não tinham notícias. As falas eram iguais “ninguém vem nos ver, a gente pergunta do nosso caso e ninguém sabe informar nada, dizem que o defensor responsável pelo nosso caso está de férias”.

Demonstrando o verdadeiro descaso, abandono e esquecimento que essas mães e filhos do cárcere vivem ou sobrevivem. Elas ansiavam por ajuda, pediam socorro com os olhares, carregando a esperança de que alguém as ajudaria.

As internas que se disponibilizaram a contar um pouco da sua história, relataram as mesmas coisas, moravam nos interiores do Pará e por conta do companheiro que era envolvido com o tráfico de drogas acabaram sendo presas também. Há um relato em que a interna conta que mesmo o marido tendo confessado que a droga era apenas dele, os policiais a levaram presa afirmando que ela era cúmplice.

A visita revela os “bastidores” de um cenário muito discutido na teoria e que na prática observamos a invisibilidade em que estão mulheres e crianças encarceradas, olhar a realidade tão de perto e perceber o descaso por parte do Judiciário, Defensoria, MP, OAB e da própria sociedade revela que essas mulheres não têm seus direitos mais básicos garantidos.

A conclusão para uma primeira visita a um presídio, é que há sim o que melhorar condições físicas, atividades em que se priorize mais criação e estudo do que o encarceramento, melhoria na segurança, contratação de mais agentes penitenciários, o contingente é insuficiente para o número de presas.

Destaca-se que a realidade na Unidade Materno-Infantil é de descaso por parte dos órgãos do Judiciário e instituições que deveriam estar assistindo e acompanhando os processos dessas internas.

A invisibilidade das mulheres encarceradas na UMI era visível, a fala das internas era de um verdadeiro pedido de socorro, os relatos caracterizavam verdadeiros abandonos por parte das autoridades competentes.

De maneira geral a unidade materno-infantil conta com uma estrutura capaz de atender as internas e seus bebês, há atendimento médico e uma ambulância vinte e quatro horas,

entretanto, juridicamente estão esquecidas, com todas as mulheres que conversamos, elas disseram que não tinha ninguém cuidando dos processos delas, o que é impensável afinal a Constituição garante assistência jurídica a todos que não possam pagar um advogado particular.

Observamos que a maioria tinha direito ao indulto previsto no Decreto de 12 de abril de 2017². Nesse mesmo sentido, tinham direito ao Habeas Corpus coletivo concedido pelo Supremo Tribunal Federal em nome de todas as mulheres presas grávidas e mães de crianças com até doze anos de idade.

Ocorre que nenhuma das internas nessas condições teve seus direitos resguardados, pois, não foi realizada audiência de custódia e não tinham conhecimento dos direitos acima destacados.

A violação dos direitos das mulheres e mães é latente, já poderiam estar em liberdade, criando e cuidando de seus filhos fora do cárcere, dando a liberdade também para as crianças nascidas no estabelecimento prisional.

Nesse sentido, Lilia Ribeiro e Laura Abreu (2016, p. 125) destacam:

² Art. 1º O indulto especial será concedido às mulheres presas, nacionais ou estrangeiras, que, até o dia 14 de maio de 2017, atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

I - não estejam respondendo ou tenham sido condenadas pela prática de outro crime cometido mediante violência ou grave ameaça;

II - não tenham sido punidas com a prática de falta grave; e

III - se enquadrem, no mínimo, em uma das seguintes hipóteses:

a) mães condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que possuam filhos, nascidos ou não dentro do sistema penitenciário brasileiro, de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência, nos termos da [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que comprovadamente necessite de seus cuidados, desde que cumprido um sexto da pena;

b) avós condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que possuam netos de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência que comprovadamente necessite de seus cuidados e esteja sob a sua responsabilidade, desde que cumprido um sexto da pena;

c) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que tenham completado sessenta anos de idade ou que não tenham vinte e um anos completos, desde que cumprido um sexto da pena;

d) mulheres condenadas por crime praticado sem violência ou grave ameaça, que sejam consideradas pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

e) gestantes cuja gravidez seja considerada de alto risco, condenadas à pena privativa de liberdade, desde que comprovada a condição por laudo médico emitido por profissional designado pelo juízo competente;

f) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a oito anos, pela prática do crime previsto no [art. 33, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006](#), e a sentença houver reconhecido a primariedade da agente, os seus bons antecedentes, a não dedicação às atividades criminosas e a não integração de organização criminosa, tendo sido aplicado, em consequência, o redutor previsto no § 4º do referido artigo, desde que cumprido um sexto da pena;

g) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a oito anos por crime praticado sem violência ou grave ameaça, desde que cumprido um quarto da pena, se não reincidentes; ou

h) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a oito anos por crime praticado sem violência ou grave ameaça, desde que cumprido um terço da pena, se reincidentes.

O abandono em que vivem as grávidas dentro dos presídios fica ainda mais evidente por ser o estabelecimento segregador por natureza. Sem a atenção dos órgãos públicos ou de entidades com força suficiente para levar a causa das presidiárias à conhecimento público, estas mulheres perecem sem meios de cuidar da saúde, colocando muitas vezes suas vidas em risco ao utilizarem meio abortivos sem qualquer supervisão ou orientação.

A unidade materno-infantil conta com um ambiente físico digno para as necessidades das internas e seus filhos, entretanto, a invisibilidade das mulheres é uma realidade devastadora, os órgãos públicos, a própria Defensoria Pública, a OAB/PA e MP/PA, literalmente, fecham os olhos para vidas encarceradas, em condição tão sensível e específica de ser mãe ou grávida, vivem e permanecem a espera que alguém vá livra-las do martírio de viver enclausurada e com a possibilidade de perder seus filhos de dentro e fora do cárcere.

O nascimento e o crescimento de crianças em estabelecimentos prisionais traz certa paz para um ambiente tão hostilizado, porém é enclausurar duas vidas e deixá-las em sofrimento, principalmente quando há alternativa ao cárcere, mas por falta de assistência e verdadeiro descaso estão confinadas por tempo indeterminado.

Nesse sentido, a agravante das internas residirem no interior do Estado as coloca em duplo abandono, um por parte do Estado e o outro por parte das famílias, relatos de que as visitas são quase inexistentes ou esporádicas são comuns, afinal, as famílias são de baixa renda e pelo fato do acesso ser extremamente difícil, não possuem recursos financeiros para locomoção diária para visitar as internas.

O término da visita foi revelador do que a teoria tanto discursa e debate, ocorre que a realidade é violadora de direitos, vidas estão abandonadas e confinadas, mesmo com alternativas ao encarceramento, mulheres e crianças têm sua liberdade cerceada e sua dignidade violada a cada amanhecer.

O objetivo ao relatar a visita à unidade materno-infantil é demonstrar que há uma ausência por parte das autoridades e órgãos públicos do Estado do Pará em prestar assistência jurídica às internas, estão à margem de uma sociedade que insiste em permanecer inerte a situação de mulheres presas.

4 MATERNIDADE E A SAÚDE DA MULHER NO CÁRCERE

Dentre tantas questões que merecem destaque na vida de mulheres encarceradas, a maternidade é ponto sensível e demanda uma análise pautada nos direitos de mães e filhos encarcerados.

O nascimento de uma criança em um estabelecimento prisional por si só já causa uma preocupação óbvia; porém, para garantir um nascimento e desenvolvimento digno de uma criança no cárcere é fundamental compreender as dificuldades e peculiaridades que essa situação exige seja do poder público e dos estabelecimentos prisionais compreendam que privação de liberdade, não significa privação do direito de ser mãe.

Sem utilizar de retórica, mas o sistema prisional é cercado de estigmas sociais, logo, é evidente que uma maternidade desenvolvida nesse local gera inúmeras experiências boas e ruins para mães e filhos.

Não é incomum que mães e filhos encarcerados desenvolvam uma “hiperdependência” emocional e, quando a retirada dos filhos do cárcere acontece, a sensação de tristeza e abandono fica mais latente (BIROLO, 2010).

Bez Birolo (2010) afirma que as detentas que ficam com os filhos na prisão criam uma relação familiar matrifocal, “ou seja, aquelas famílias formadas por mães e filhos e nas quais a presença de um cônjuge-pai tende a ser temporária e instável”.

Nesse sentido, em que pese ser uma maternidade vigiada e controlada, a relação construída entre mães e filhos pode amenizar sofrimentos para ambos os lados, porém, ainda é uma situação de extrema sensibilidade e de invisibilidade.

Com base nos dados do Infopen 2018, apesar da dificuldade de colher informações sobre filhas e filhos de mulheres encarceradas, revela-se que 70% das mulheres privada de liberdade têm filhos (BRASIL, 2018).

Nessa ótica, destaca-se ponderação de Castro:

A maternidade, de igual sorte, tem caráter de definitividade às mulheres, vale dizer, caem-lhes sobre os ombros todas as obrigações, sem mediação ou atenuante. Não se lhes admite inaptidão ao ofício que, no sentir popular, é atávica à ‘natureza’ feminina. Aos homens, ao contrário, a sociedade entende que a ‘natureza’ reservou destino à liberdade, de modo que, facilmente, justificam-lhes o abandono, o desinteresse, o descompromisso. Por outro lado, a sociedade espera dos homens a constante reafirmação da masculinidade (CASTRO, 2017, p. 8).

Nesse mesmo sentido, o Habeas Corpus Coletivo nº 143.641, impetrado pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHU) e concedido pelo Supremo Tribunal Federal em nome de todas as mulheres presas grávidas e mães de crianças com até doze anos de idade

Em novembro de 2015, as integrantes do Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (Cadhu) distribuíram entre si a tarefa de refletir e construir um habeas corpus coletivo em favor de todas as mulheres encarceradas no Brasil. O movimento se iniciou antes mesmo da aprovação da Lei 13.257/2016, o Marco Legal da Primeira Infância, e se insere entre as ações

da sociedade civil no enfrentamento da questão carcerária tal como ela se manifesta no Brasil, em sua tendência de crescimento, em sua seletividade racial, em sua precariedade e violência (ANGOTTI et al., p.13).

Nessa perspectiva Angotti et al. (2019) destacam que segundo os dados do Ministério da Justiça, havia cerca de 42.355 mulheres presas em junho de 2016 no Brasil, a base de dados demonstrou, também, a existência de 563 mulheres então gestantes, 357 em fase de aleitamento e 1803 crianças inseridas em estabelecimentos prisionais no país.

O número de crianças que se encontram em estabelecimentos prisionais é significativo e requer atenção sobre as condições desses locais, Angotti et al. destacam:

No que diz respeito às mulheres grávidas, a síntese das condições a que são submetidas converte toda gestação vivida no cárcere em uma gestação de risco. Para além da falha em viabilizar um ambiente confortável, alimentação adequada e outros fatores condicionantes de um desenvolvimento gestacional saudável, experimenta-se a privação de acompanhamento pré-natal regular, de acesso a exames laboratoriais e de imagem, de serviços que permitam o monitoramento do desenvolvimento fetal, a identificação, o tratamento e a prevenção da transmissão de enfermidades. Vale notar que essas privações são experimentadas num ambiente infecto, propício à transmissão de doenças e que registra, mesmo com a limitada capacidade de diagnóstico clínico, uma incidência de HIV 138 vezes maior que a observada na população geral e, de tuberculose, 49 vezes maior (ANGOTTI et al., p. 14).

A preocupação em propiciar um ambiente mais saudável para mães e filhos é o primeiro passo para dignificar vidas invisíveis, a restrição da liberdade de ir e vir não pode ser ampliada para violar direitos de mães e filhos no cárcere.

Bez Birolo destaca:

A vivência do puerpério na prisão tem importância significativa para as crianças e para as detentas. Estas não se sentem tão sozinhas e afirmam que o tempo passa mais rápido com a companhia das crianças, que são tidas como amigas e companheiras. Segundo as detentas, isso ajuda a evitar angústias e confere-lhes mais força para enfrentar a situação. Considera-se ainda que tais detentas possam desenvolver comportamentos maternos exemplares com reações emocionais muito intensas, decorrentes do sentimento de culpa por manterem seus filhos presos (BIROLO, 2010, p. 63).

O paradoxo das mães entre ficar e conviver com os filhos na prisão e entregá-los é, por vezes, angustiante, pois ao mesmo tempo em que a presença de seus filhos as confortam e dão esperança para mais um dia, a culpa de vê-los presos atormenta.

A Lei 11.941/2009 modificou as redações dos artigos 14, 83 e 89 da Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e recém-nascidos condições mínimas de assistência, por exemplo, acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, que

nos estabelecimentos penais existam berçários, para que as mulheres presas possam cuidar de seus filhos, além de estabelecer a existência de creches nas penitenciárias femininas.

O relato de algumas mulheres presas na unidade-materno infantil de Ananindeua/PA, demonstra a preocupação de estarem desamparadas juridicamente e socialmente, além disso, a preocupação de seus filhos estarem confinados sem perspectivas de uma vida melhor. A vida no cárcere, por si só, já é angustiante, porém, lidar com duas vidas encarceradas requer estabilidade emocional e psíquica para essas mulheres e mães do cárcere.

Com base nas informações acima descritas, a saúde da mulher encarcerada ainda é uma pauta pontual, são questionamentos inexistentes, privadas de liberdade, por vezes, privadas de direitos básicos e inerentes a elas.

Bez Birolo (2010) destaca que a ausência de atendimento à saúde é uma das situações mais graves do sistema prisional brasileiro, e se agrava mais ainda quando se trata de detentas, estejam estas grávidas ou já com o filho no colo, pois elas já estão sendo punidas pelos seus delitos e não devem ser castigadas pela escassa assistência à saúde.

Conforme dados do Infopen (BRASIL, 2018) e estabelecido pela Lei de Execução Penal no artigo 14, as pessoas privadas de liberdade devem ter acesso à saúde integral garantido pelo Estado, na forma de atendimento médico, farmacêutico e odontológico. A garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, no qual se insere o direito à saúde, é preconizada pelo artigo 3º da LEP, que estende aos condenados e aos internados todos os direitos previstos na Constituição Federal, exceto aqueles atingidos pela sentença ou pela lei, como é o caso do direito de ir e vir, previsto como garantia a todo cidadão brasileiro, mas limitado no caso das pessoas condenadas pela força da lei.

Nas unidades penitenciárias femininas, o acesso à saúde é ainda mais complexo, porque há a necessidade de acompanhamento da especialidade de ginecologia, obstetrícia. No caso de mulheres encarceradas, o pré-natal não é total e adequadamente assegurado e experiências de violência obstétrica são recorrentes, o que, para além de violar direitos reprodutivos, é preocupante tendo em vista que o período gestacional e o momento do nascimento refletem no desenvolvimento infantil. A permanência de crianças no cárcere, ambiente insalubre, também prejudica a saúde infantil. Ainda, nos casos de separação entre criança e mãe, há impactos na saúde decorrentes desse rompimento, especialmente em razão do já citado estresse tóxico (DANTAS; PERISSÉ; SOUZA, 2019).

Ocorre que, na prática, em diversos estabelecimentos prisionais, a garantia do direito à saúde é ineficaz ou inexistente, questiona-se até que ponto a Lei de Execução Penal cumpre seu objetivo com as custodiadas (os) de todo país.

Os dados do Infopen (BRASIL, 2018) revelam a realidade de estados em que 70% da população feminina encontra-se em unidades que não contam com módulo de saúde e, portanto, estão sujeitas a discricionariedades da direção do estabelecimento para que obtenham autorização de saída e acesso à saúde básica, além da disponibilidade de efetivo e de orçamento para a realização de tais políticas.

Relatos de mulheres presas e que estavam grávidas, as quais sofreram algum tipo de violência, seja física ou psicológica, não são incomuns (HARTUNG, HENRIQUES, 2019) porém, é inadmissível que o Estado, garantidor, em tese, de direitos, viole direitos inerentes a qualquer ser humano em condição de privação de liberdade ou não.

Nesse sentido, Pedro Hartung e Isabella Henriques observam que:

As prisões femininas brasileiras apresentam sérias violações aos direitos destas mulheres, especialmente das negras e periféricas, e à integridade física, psíquica e moral de seus filhos, que por estarem em uma fase peculiar de desenvolvimento, especialmente durante a primeira infância, são ainda mais sensíveis às condições ambientais de insalubridade, prevalência de inúmeras doenças e das constantes violências institucionais, as quais deixam marcas e consequências no indivíduo e na sociedade para toda vida e por várias gerações (HARTUNG; HENRIQUES, 2019, p. 33).

A criação, manutenção e preocupação em proporcionar um ambiente seguro, higienizado e amparado para mulheres grávidas encarceradas e seus filhos significa garantir a possibilidade de que esses sujeitos tão invisíveis na sociedade possam ter a chance de reconstruir suas vidas longe de grades, algemas e vigilância constantes.

Ronchi destaca que:

O perfil da mulher grávida na prisão, segundo a pesquisa “Mulheres e Crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro”, que analisou a situação de apenadas nos presídios Tavalera Bruce, na Unidade Materno-Infantil, no Presídio Nelson Hungria e na Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza é de uma mulher jovem (entre 18 e 22 anos), negra/parda, solteira e com baixa escolaridade. Metade delas estava trabalhando quando foi presa e a maioria era responsável pelo sustento de sua casa. Deve-se destacar que a maioria foi presa quando já estava grávida e não teve sua prisão substituída de preventiva para domiciliar, como prevê o art. 318, IV, do Código de Processo Penal (RONCHI, 2017, p. 15).

Ronchi (2017, p. 18) destaca estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz:

Um estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz , que analisou a situação dos casos apresentados nos censos nacionais realizados entre 2012 e 2014, indicou, sobre o parto na prisão, que 16% das puérperas contaram ter sofrido maltrato ou violência durante o trabalho de parto pelos profissionais da saúde e, além disso, o uso de algemas na internação e/ou no parto foi contado por 36% das gestantes.

Admitir que mães e filhos encarcerados não tenham acesso aos aparatos necessários para seu desenvolvimento físico, mental e social é atestar a deficiência de um Estado e, conseqüentemente, de uma sociedade que ainda não aprendeu a refletir criticamente os malefícios do encarceramento.

Angela Davis discorre sobre a necessidade que a sociedade tem da prisão ser um fato inevitável da vida:

De modo geral, as pessoas tendem a considerá-las algo natural. É difícil imaginar a vida sem elas. Ao mesmo tempo, há relutância em enfrentar a realidade que se esconde nas prisões, medo de pensar no que acontece dentro delas. Dessa maneira, o cárcere está presente em nossa vida e, ao mesmo tempo, está ausente de nossa vida.

As prisões são estabelecimentos tão naturais para a sociedade, entretanto, tão distantes da reflexão crítica necessária para que não nos tornemos (ou já nos tornamos) verdadeiros algozes de uma população extremamente “selecionada” e estigmatizada para, literalmente, depositar atrás de grades e muros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A invisibilidade da mulher encarcerada ainda permanece; trazendo a perspectiva de gênero, visualizou-se que o sistema prisional é baseado em corpos definidos, masculinos, e, no que se refere às mulheres, estas são invisibilizadas constantemente, afinal, as suas necessidades não são comuns ao “mundo masculino”.

No segundo momento, foi elaborada a descrição da visita ao Centro de Reeducação Feminina e da Unidade Materno-Infantil de Ananindeua no Estado do Pará, sua estrutura, demonstrando, ao longo deste capítulo, as principais características e problemas que norteiam as vidas das mulheres presas naquela unidade.

A realidade do Pará é complexa, não se pode deixar de ressaltar que a situação, de forma geral, é de abandono, pois, mesmo que convivam com outras presas, as mulheres estão solitárias, as visitas são ínfimas, e esta é, infelizmente, a realidade de grande parte dos estabelecimentos prisionais femininos, agravada no Pará, pelo fato de muitas residirem no interior e, a dificuldade de acesso é enorme.

A perspectiva de gênero, raça e classe tem que ser norteadora no sistema de justiça, a lógica de segunda categoria das mulheres deve ser discutida por meio de ações que evidenciem as necessidades mais básicas das mulheres encarceradas, principalmente quando se está diante de uma mulher gestante ou com filhos, pois a ótica de subjugação e

invisibilidade de pessoas retroalimenta o encarceramento em massa, que tem como foco determinada parte da sociedade estigmatizada e excluída.

Dentre tantos questionamentos sobre o cárcere feminino, o presente artigo focou na maternidade e na saúde de mulheres e crianças encarceradas. No decorrer da pesquisa, constatou-se que o acesso à saúde para mulheres é violado, inclusive, no local objeto da pesquisa.

A pesquisa demonstrou que o nascimento de uma criança em um estabelecimento prisional por si só já causa uma preocupação óbvia; porém, para garantir um nascimento e desenvolvimento digno de uma criança no cárcere é fundamental compreender as dificuldades e peculiaridades que essa situação exige, seja do poder público, em relação à administração dos estabelecimentos prisionais e, até mesmo, que a sociedade compreenda que privação de liberdade não significa privação do direito de ser mãe.

Dados levantados no decorrer do primeiro capítulo demonstram a violação de direitos à saúde e à dignidade de mulheres e crianças, no momento em que mais se exige cuidado, atenção e zelo pela vida, são traumatizados por atitudes, diversas vezes, preconceituosas e ignorantes.

Permitir que mães e filhos encarcerados não tenham acesso aos aparatos necessários para seu desenvolvimento físico, mental e social é atestar a deficiência de um Estado e, conseqüentemente, a deficiência de refletir criticamente os malefícios do encarceramento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, L; RIBEIRO, L. O feminino no cárcere e a omissão do Estado. In: CONPEDI. Curitiba, 2016. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/30llna6m/ti1wJDj9O6esPBTQ.pdf>. Acesso em outubro de 2018.

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. Entre as leis da ciência, do estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ANGOTTI; BRAGA. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. Revista internacional de direitos humanos. São Paulo, v. 12, n. 22, p. 229-239, dez. 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/22935744/Da_hipermaternidade_%C3%A0_hipomaternidade_no_c%C3%A1rcere_feminino_brasileiro. Acesso em 9 de junho de 2019.

_____, Encarceramento de mulheres e exercício da maternidade no brasil atual: algumas reflexões e propostas. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/38->

[encontro-anual-da-anpocs/spg-1/spg02-1/9241-encarceramento-de-mulheres-e-exercicio-da-maternidade-no-brasil-atual-algumas-reflexoes-e-propostas?path=38-encontro-anual-da-anpocs/spg-1/spg02-1](#). Acesso em 4 de maio de 2019.

ANGOTTI, Bruna et al. Filhos e algemas nos braços: o enfrentamento do encarceramento feminino e suas graves consequências sociais. Pela liberdade: a história do habeas corpus coletivo para mães & crianças. - São Paulo: Instituto Alana, 2019. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/acessojustica/pela-liberdade-a-historia-do-habeas-corpus-coletivo-para-maes-e-criancas/>. Acesso em 10 de junho de 2019.

BEZ BIROLO, Ioná Vieira. Puerpério em ambiente prisional: vivência de mulheres. 2010. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina. 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/94252>. Acesso em 2 de janeiro de 2019.

BRASIL. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em 8 de março de 2019.

BRASIL, Lei n. 12.962, de 8 de abril de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12962.htm. Acesso em 7 de junho de 2019.

BRASIL. Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm#art41. Acesso em: 02 de janeiro de 2019.

BRASIL. Lei n. 11.942, de 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm. Acesso em 13 de junho de 2019.

BRASIL, Lei n. 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112403.htm. Acesso em 12 de junho de 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. -- Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 de maio de 2019.

BRASIL. Decreto 12 de abril de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14454.htm. Acesso em 30 de agosto de 2018.

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras/ Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

BRASIL, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres 2ª edição. Brasília, DF, 2018. 79 p. Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf Acesso em 22 mai. 2019.

CASTILHO, E.W.V, CAMPOS, C.H. Sistema de justiça criminal e perspectiva de gênero. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24904/IBCCRIM-Os%20obsta%CC%81culos%20impostos%20a%CC%80s%20mulheres%20nas%20visitas%20aos%20presos%20como%20forma%20de%20injustic%CC%A7a%20de%20ge%CC%82nero%20no%20Tribunal%20do%20Distrito%20Federal.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 9 de março de 2019.

CASTRO, A. L. C. Conexões de gênero e cárcere. Disponível em: https://www.academia.edu/38608046/CONEX%C3%95ES_DE_G%C3%8ANERO_E_C%C3%81RCERE . Acesso em 6 de maio de 2019.

DANTAS, Thais; SOUZA, Mayara; PERISSÉ, Guilherme. Infância e maternidade sem grades. Pela liberdade: a história do habeas corpus coletivo para mães & crianças. - São Paulo: Instituto Alana, 2019. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/acessojustica/pela-liberdade-a-historia-do-habeas-corpus-coletivo-para-maes-e-criancas/>. Acesso em 10 de junho de 2019.

DAVIS, Angela. Estarão as prisões obsoletas?. 1 ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo. V. 1 e 2. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

FARIA, Thaís. A mulher e a criminologia: Relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf>. Acesso em: 6 de agosto de 2018.

FARIA, Thaís. Memória de um silêncio eloquente: A criminalização das mulheres no Brasil na primeira metade do século XX. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. 2013. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16696/1/2013_ThaisDumetFaria.pdf. Acesso em 3 de fevereiro de 2019.

FLAUZINA, Ana. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. 2006. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/5117?mode=full>. Acesso em: 10 de setembro de 2018.

HARTUNG, Pedro; HENRIQUES, Isabella. Participação social para uma justiça mais inclusiva e democrática. Pela liberdade: a história do habeas corpus coletivo para mães & crianças. - São Paulo: Instituto Alana, 2019. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/acessojustica/pela-liberdade-a-historia-do-habeas-corporus-coletivo-para-maes-e-criancas/>. Acesso em 10 de junho de 2019.

ISHIY, Karla. A desconstrução da Criminalidade Feminina. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo. 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-11022015-082103/en.php>. Acesso em: 10 de julho de 2018.

RONCHI, Isabela. A maternidade e o cárcere: uma análise de seus aspectos fundamentais. Disponível em: http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/03/isabela_ronchi_20172.pdf. Acesso em: 9 de janeiro de 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Sistema integrado de informações penitenciárias – InfoPen. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 12 de dezembro 2018.

QUEIROZ, Nana. Filhos do Cárcere. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/filhos-do-carcere/>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2019.

SEGATO, Rita Laura. Os percursos do gênero na antropologia e para além dela. Disponível em http://www.miniweb.com.br/Historia/artigos/i_antiga/pdf/serie236empdf.pdf. Acesso em 15 de junho de 2019.

YIN, Robert K. Estudo de caso: planejamento e métodos / Robert K. Yin; trad. Daniel Grassi - 2.ed. -Porto Alegre : Bookman, 2001.

ZAFALON, Mírian. A identidade feminina à sombra da dominação masculina: uma leitura de camarão no jantar, de Sonia Coutinho. REVISTA LETRAS. Curitiba - v.16, n. 19, jul./dez. 2014 – UTFPR. Disponível em: [//periodicos.utfpr.edu.br/rl](http://periodicos.utfpr.edu.br/rl). Acesso em 5 de junho de 2019.